



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros:

Nomeia uma comissão administrativa para a Companhia Carris de Ferro de Lisboa.

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 170/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 52, de 2 de Março.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna pública a admissão do Reino da Arábia Saudita e do Suriname na Organização Internacional do Trabalho.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

#### Decreto-Lei n.º 738-B/75:

Exonera o Ministro dos Sociais e os Secretários de Estado da Saúde, da Segurança Social e dos Retornados.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Itália depositado o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Cacau.

## Presidência do Conselho de Ministros

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de Julho, o Conselho de Ministros, reunido em 24 de Março de 1976, resolveu:

1 — Nomear uma comissão administrativa para a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., constituída por três membros: dois por parte do Estado e um designado pelos restantes accionistas da empresa.

2 — Desde já nomear para integrar a comissão administrativa por parte do Estado os seguintes elementos:

Brigadeiro João Carlos Câncio da Silva Escudeiro.

Dr. Gilberto Lindim Ramos.

3 — O elemento designado pelos restantes accionistas da empresa deverá ser indicado, no prazo de trinta dias, ao Ministério dos Transportes e Comunicações, que fará publicar aquela designação.

4 — À comissão administrativa competem todos os poderes necessários ao desenvolvimento e gestão do património da empresa, incluindo a aquisição ou oneração dos seus bens, representação em juízo e fora dele e funcionamento dos serviços a seu cargo.

5 — Para os fins previstos no número anterior, poderá a comissão administrativa:

a) Delegar quaisquer das suas atribuições num ou mais membros, podendo os mesmos delegar, num ou noutro caso, em directores ou chefes de serviço, os poderes convenientes;

b) Conferir mandatos que julgar convenientes.

6 — Para a empresa se considerar obrigada ou vinculada pelos actos praticados em seu nome é suficiente a assinatura, nos documentos respectivos, de dois dos membros da comissão administrativa *qua tale*, ou das pessoas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior.

7— A comissão administrativa reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigam, ficando o funcionamento da comissão subordinada às regras que ela própria definir.

8— As remunerações dos membros da comissão administrativa serão fixadas por despacho conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

---

### Secretaria-Geral

O Decreto-Lei n.º 170/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 52, de 2 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No 10.º parágrafo, onde se lê: «Tendo em vista a coordenação e execução das acções...», deve

ler-se: «Tendo em vista a coordenação e execução das acções...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

---

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, o Reino da Arábia Saudita e o Suriname, tendo-se comprometido a aceitar as obrigações decorrentes da constituição da Organização Internacional do Trabalho, são, respectivamente, desde 12 de Janeiro e 24 de Fevereiro de 1976, membros daquele organismo internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Março de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.